



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 360, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Revoga os §§ 9º e 10 do art. 319 da Lei Municipal nº 7.100, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogados os §§ 9º e 10 do art. 319 da Lei Municipal nº 7.100, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 30 de Julho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL 360/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa revogar os §§ 9º e 10 do art. 319 da Lei Municipal nº 7.100/2017 – Código Tributário Municipal.

A proposta decorre de solicitação formulada pelos Agentes Tributários e de manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, que identificou a inadequação dos referidos dispositivos no âmbito da legislação tributária.

Os parágrafos cuja revogação se pretende condicionam o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI à prévia regularização de benfeitorias perante órgãos competentes, na zona urbana, e estabelecem procedimento específico para imóveis situados na zona rural.

Entretanto, tais exigências não guardam relação direta com a hipótese de incidência, base de cálculo ou lançamento do tributo, inserindo condicionantes de natureza urbanística e administrativa em diploma destinado à disciplina da matéria tributária.

A fiscalização de edificações, benfeitorias e obras, bem como a verificação de sua regularidade perante a legislação urbanística e edilícia, constitui atribuição dos órgãos municipais competentes, que dispõem de instrumentos próprios para exercer o poder de polícia administrativa, independentemente da ocorrência da transmissão da propriedade.

Na prática administrativa, verificou-se, inclusive, que os referidos dispositivos deixaram de ser aplicados pelos setores responsáveis, por representarem entraves desnecessários aos contribuintes, sem qualquer incremento na efetividade da fiscalização municipal.

Além disso, a vinculação do lançamento do ITBI à regularização de benfeitorias acaba por restringir, de forma indireta, o exercício do direito de propriedade e da livre circulação dos bens imóveis, criando exigência que extrapola a finalidade própria do tributo.

A revogação proposta prestigia os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência administrativa e da segurança jurídica, preservando a atuação fiscalizatória do Município pelos meios legalmente adequados, sem utilizar o procedimento tributário como instrumento coercitivo para a regularização urbanística.

Importante destacar que a aprovação deste Projeto não implica renúncia de receita nem reduz o poder de fiscalização do Município, permanecendo íntegras as competências dos órgãos responsáveis pela fiscalização de obras, edificações e posturas municipais.

Dessa forma, considerando que a matéria contribuirá para a modernização do Código Tributário Municipal, para a desburocratização dos procedimentos administrativos e para o aperfeiçoamento da legislação municipal, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 30 de Julho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

